



**Prefeitura Municipal de Santa Rosa**  
**Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUDICAS**  
Lei nº 5.202 de 01/04/2015

**RESOLUÇÃO Nº035/ 2015**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 5.202 de 1º de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Regular o processo de campanha e propaganda eleitoral, da votação, apuração dos votos e posse dos candidatos a Conselheiros Tutelares:

**I – Da Campanha Eleitoral e Propaganda Eleitoral:**

**Art. 2º** Todo processo de campanha eleitoral e propaganda deverá ser obedecido às regras da Legislação Eleitoral, Lei municipal N º5.202, de 1º de abril de 2015 e Edital N º 001/2015.

- a)** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 18/08/2015.
- b)** Cabe ao Poder Público juntamente com o COMUDICAS, e os órgãos de imprensa, dar ampla divulgação do dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- c)** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- d)** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

- e) É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- f) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- g) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- h) Fica facultado a cada candidato o uso de recursos próprios num valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para custear despesas com sua campanha compreendendo recursos próprios e doações.
- i) O Candidato deverá fazer sua prestação de contas, apresentando Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a totalidade dos gastos efetuados bem como a origem das doações para a Comissão Eleitoral no período de 06/10/2015 a 08/10/2015, sendo passível de impugnação, caso constatado irregularidade na prestação de contas ou quando não a fizer.

## **II – DA VOTAÇÃO**

**Art. 3º** A eleição para os candidatos a membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Lei Municipal 5.202 de 01/04/2015.

- a) A Forma de votação se dará através de urnas de lona, cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral. Haverá um total de 13 (treze) urnas, distribuídas na Zona Urbana e Rural.
- b) Cada seção eleitoral terá a lista dos eleitores aptos a realizar a votação. Para votar o cidadão deverá apresentar o Título Eleitoral e a Carteira de Identidade. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.
- c) As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**Parágrafo único: A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.**

- d) Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- e) As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
- f) O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

### **III- DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**Art. 4º** Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

- a) É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).
- b) Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem. No caso de crime eleitoral, o denunciante deverá apresentar a denúncia por escrito com o relato do fato ocorrido e todas as informações que identifiquem a ocorrência endereçada a Comissão Eleitoral. A Comissão resolverá se a denúncia será encaminhada ao Ministério Público.
- c) Caberá à Comissão Especial Eleitoral juntamente com o Ministério Público, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **IV- DA APURAÇÃO**

**Art. 5º** Encerrada a votação no dia 04 de Outubro de 2015, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público. O local da apuração será divulgado posteriormente.

- a) É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
- b) Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.
- c) Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano e na dúvida poderá encaminhar a demanda ao Ministério Público.
- d) Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do COMUDICAS e no *site* da Prefeitura.
- e) Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso.
- f) O prazo para impugnação do resultado da eleição será dos dias 06/10/2015 à 08/10/2015.
- g) A publicação do resultado do julgamento das impugnações será dia 03/11/2015.
- h) A Proclamação do resultado final da eleição será dia 09/11/2015.

#### **V- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**Art.6°** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMUDICAS, que fará divulgar nos jornais ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **VI- DA POSSE:**

**Art. 7°** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

- a) Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os suplentes, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 5.202 de 01/04/2015 e resoluções.
- b) É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- c) Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMUDICAS, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude e Prefeito Municipal.

**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Rosa, de agosto de 2015.

Vera Dode Flores

Presidente do COMUDICAS

Presidente da Comissão Eleitoral